

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 696/2010**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legítimos representantes, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

Artigo 1º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Artigo 2º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Artigo 3º - Para implementar a política municipal de turismo em Antônio Prado de Minas, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Artigo 4º - O Município de Antônio Prado de Minas promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Artigo 5º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Antônio Prado de Minas.

Artigo 6º - O COMTUR será composto por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida em recondução.

Artigo 7º - O COMTUR-LF terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante titular indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Antônio Prado de Minas;

IV – 01 (um) representante da EMATER-MG;

V – 01 (um) representante, conjunto, das entidades com as seguintes atividades no Município:

- a) patrimônio histórico e cultural;
- b) folclore;
- c) artesanato;
- d) patrimônio natural e meio ambiente;
- e) esporte e lazer;
- f) teatro;
- g) artes cênicas (cinema, vídeo e foto);
- h) dança;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

§ 1º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2º - Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 8º - O COMTUR será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR serão eleitos pela maioria simples dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

Artigo 9º - Ao Presidente do COMTUR, dentre outras atribuições, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, a convocação de reuniões;
- c) representar o COMTUR em juízo e fora dele;
- d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR;
- e) solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos Componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Artigo 10 – Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Artigo 11 – São atribuições do Secretário Geral:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- a) controlar as presenças dos membros do COMTUR em reuniões e assembleias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b) ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR e outros por determinação do Presidente;
- c) lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR;
- f) dar divulgação das atividades do COMTUR;
- g) acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, distrato e outros documentos;
- h) executar outras funções afins.

Artigo 12 – Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas a cidade de Antônio Prado de Minas (MG), não servindo em hipótese alguma, a qualquer interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar debates sobre temas de interesse público;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas (MG), a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XV – organizar seu Regimento Interno.

**CAPITULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Artigo 13 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUTUR), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º - O Presidente do FUTUR será eleito dentre os representantes do COMTUR, pela maioria simples de votos;

§ 2º - É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer aplicará os recursos do FUTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§ 4º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidade na administração do FUTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a substituição do mesmo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Artigo 14 – Constituirão receitas do FUTUR:

- I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe forem destinados;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – outras rendas disponíveis.

Artigo 15 – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - MG.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2010.

**LUIZ CARLOS DA ROCHA**

**Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas**